

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

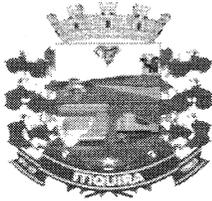
CONTRATO Nº 004/ 2018

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua Joao Batista Vidotti, Nº407, Centro, ITIQUIRA-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. **RONIVON SILVA MINGOTI**, brasileiro, solteiro, filho de Genézio José Mingoti e Sebastiana Silva de Sousa, natural de Poxoreo-MT., nascido em 19/06/1976, Portador da carteira de identidade RG nº. 1452589-5 SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o nº 617.259.431-15 e a Empresa **ROGIS DONIZETI BONGIORNIO ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.550.227/0001-15, sediada a Rua dos sabias, Quadra 39 L21, s/nº, Bairro Ouro Branco do Sul, CEP 78790-000, Município de Itiquira, Mato Grosso, Tel (065) 34921303 ou (065) 9-9952-2393, doravante denominada de **CONTRADADA**, neste ato representada. Pelo Sr. Rogis Donizete Bongiorno, brasileiro, empresário, filho de José Roberto Bongiorno e Teresinha Matilde Capana Bongiorgio, natural de A.chateaibriand-PR., nascido em 08/05/1984, Portador da carteira de identidade RG. 8.531.910-9 SSP/PR. CPF 038.501.189-08, tem entre si ajustado o presente contrato mediante Cláusulas e condições seguintes, com base no Processo Licitatório – modalidade dispensa - nº 004/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material de Consumo (informática e expediente), para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	TONNER IMPRESSORA BROTHER DCP 9020.	Unidade	6	95,00	570,00
2	ADAPTADOR DE TOMADA TRES PINOS	Unidade	10	6,90	69,00
3	MOUSE OPTICO USB	Unidade	15	30,00	450,00
4	TECLADO USB	Unidade	15	35,00	525,00
5	CARTUCHO PRETO IMPRESSORA HP C 4480	Unidade	2	129,00	258,00
6	CARTUCHO COLORIDO HP C 4480	Unidade	2	159,00	318,00

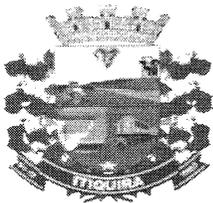


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

7	FONTE ATX 450WATS	Unidade	5	99,00	495,00
8	HD SATA 2TB	Unidade	2	555,00	1.110,00
9	HD SATA 500GB	Unidade	5	299,00	1.495,00
10	HD SSHD SATA 2TB	Unidade	1	699,00	699,00
11	PLACA DE REDE WIRELESS USB	Unidade	5	60,00	300,00
12	SWITCH 24PORTAS 10/100	Unidade	1	419,00	419,00
13	SWITCH 8PORTAS 10/100	Unidade	2	95,00	190,00
14	ROTEADOR WIRELESS TP LINK 2 ANTENAS	Unidade	3	150,00	450,00
15	CONECTOR RJ45	Unidade	100	0,60	60,00
16	CABO USB PARA IMPRESSORA	Unidade	5	15,00	75,00
17	CABO USB PARA WIRELESS PRINT SERVER	Unidade	3	15,00	45,00
18	TONNER IMPRESSORA BROTHER DCP 8080 DN	Unidade	6	89,00	534,00
19	CABO DE REDE	Caixa	1	590,00	590,00
20	BATERIAS PARA NOBREAK	Unidade	20	120,00	2.400,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE					
21	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL-CAIXA 50 UNID	Caixa	3	68,00	204,00
22	CLIPS GALVONANIZADO 4/0 420GR	Caixa	3	14,00	42,00
23	CONTRA CAPA ENCADERNAÇÃO PRETA 210x297mm	Unidades	50	0,45	22,50
24	COPIA DE CHEQUE - BRANCA 100fls 189x159mm	Unidade	10	5,90	59,00
25	FITA ADESIVA 45x45 TRANSPARENTE	Unidade	20	3,59	71,80
26	FITA DP20 Plus 6,2 BEMATECH	Unidade	4	9,75	39,00
27	GRAMPEADOR 20fls 12,6x3,6,5,6	Unidade	5	26,00	130,00
28	BLOCO ANOTE COLE 38x50 PCT C/4 BLOCOS - 50FLS	Pacote	6	5,89	35,34
29	LIVRO PONTO GRANDE - 50 FLS	Unidade	21	23,90	501,90
30	PAPEL SULFITE A-4 RESMA -500 FLS	Unidade	200	20,90	4.180,00
31	PASTA AZ LOMBO FINO	Unidade	10	14,00	140,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

32	PASTA AZ LOMBO LARGO	Unidade	10	15,32	153,20
33	PEN DRIVE 8GB	Unidade	2	39,00	78,00
34	PERFURADOR 20 FLS 9,5X11CM	Unidade	5	37,14	185,70
35	MARCO TEXTO	Caixa com 12 unidades	1	21,90	21,90
36	TESOURA REFORÇADA CABO EMBORRACHADO 8 ½	Unidade	5	20,00	100,00
	TOTAL				17.016,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, na Lei n 8.666/93, Lei Municipal 869/2015, demais legislações em vigor, constante nos autos do processo Licitatório, modalidade Dispensa nº 004/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues da Seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da secretaria de Administração, de acordo com as condições especificações previstos neste contrato, obedecendo a preços apresentados na proposta vencedora.

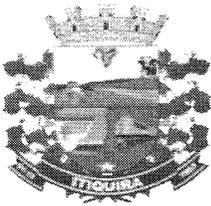
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 17.016,34** (dezesete mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito conforme entrega de mercadoria, através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, agência 4473-3, conta corrente 10280-6, em nome do contratado, mediante entrega da mercadoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data do pagamento, a empresa deverá estar devidamente habilitada junto aos órgãos governamentais, especialmente INSS e FGTS;

PARÁGRAFO TECEIRO: No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratada (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal aferida e devidamente atestada pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO; A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos fornecidos, de acordo com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Itiquira
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.001.01- Legislativa
- 01.001.031 – Ação Legislativa
- 01.001.031.0001 – Processo Legislativo
- 01.001.031.0001.2001 –Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente
- 01.001.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam as partes obrigadas:

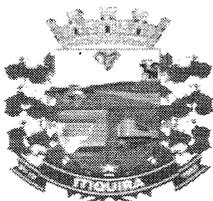
6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o Legislativo Municipal se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos correspondentes, após o atestado a entrega dos produtos;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

- a) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) entregar os produtos contratados nas condições e especificações constantes no respectivo contato e com prazo de validade vigente;
- c) comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto objeto contratado, para que seja discutida entre as partes;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- e) não realizar sub empreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo de que a CONTRANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA. que continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 30/07/2018 a 31/12/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, dentre elas:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrada e justificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

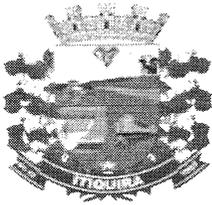
- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os produtos não tiverem as especificações previstas no contrato;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização na entrega dos produtos;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal 869/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, A proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018, e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira/MT, será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

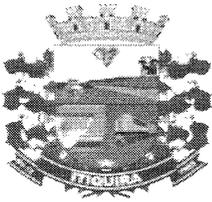
Fica eleito o Foro de Itiquira/MT - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Itiquira- MT, 30 de julho de 2018.

CONTRATANTE

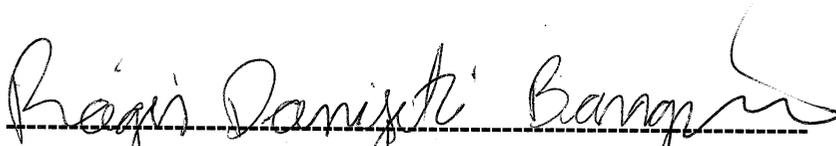
**CONTRATANTE: MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
RONIVON SILVA MINGOTI
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**



ROGIS DONIZETI BONGIORNIO ME

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Lúcio Silveira dos Santos
CPF 930.454.501-30



Maria de Fatima Gomes da Silva
CPF 486.584.801-00

Ciente:



Valdis Castilho Junior
Assessor Jurídico
Portaria Legislativa nº 057/2018



Maria Cristina Pereira Vieira
Fiscal de Contratos
Portaria Legislativa nº093/2017